Termo de Referência

1. Condições gerais da contratação

Aquisição de 01 (um) Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial – MAPA, 01 (um) Sistema de Eletrocardiografia (ECG), destinados ao Centro de Atenção Especializada – CEAE, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 54/2026, acrescidos de contrapartida financeira do Município de Unaí no valor de **R$ 2.523,38 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)** destinada a complementar o valor necessário para a integral execução da contratação.

2. Materiais e/ou Serviços a serem contratados:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unitário	Valor total
01	Sistema para realização, registro, armazenamento, visualização e emissão de exames de eletrocardiograma (ECG) de repouso, com aquisição simultânea de 12 derivações, destinado ao uso em unidades de saúde. Deve possuir software para captura, análise e arquivamento dos exames, visualização em tela, emissão de laudos e exportação de dados em formato digital. Equipamento com comunicação por USB, rede ou tecnologia equivalente, compatível com sistemas operacionais amplamente utilizados e integração com prontuário eletrônico ou plataformas de gestão em saúde. Deve permitir identificação do paciente, armazenamento de exames, impressão de relatórios e geração de arquivos para compartilhamento eletrônico. O equipamento deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, ser fornecido com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, manual em português, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no território nacional. Serão aceitas soluções com características técnicas equivalentes ou superiores.	**01 UN**	**R$ 8.277,38**	**R$ 8.277,38**
02	Monitor ambulatorial de pressão arterial - completo	**02 UN**	**R$ 30.590,00**	**R$ 61.180,00**
				TOTAL: R$ 69.457,38

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura física e tecnológica do Centro de Atenção Especializada – CEAE, unidade responsável pela oferta de serviços especializados à população do Município de Unaí/MG.

Atualmente, observa-se a necessidade de ampliação da capacidade diagnóstica da unidade, especialmente no que se refere à realização de exames cardiovasculares, os quais são essenciais para o acompanhamento clínico de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Nesse contexto, a aquisição de um Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA) e de um Sistema de Eletrocardiografia (ECG) permitirá maior resolutividade dos atendimentos, contribuindo para diagnósticos mais precisos, acompanhamento adequado das condições cardiovasculares e definição de condutas terapêuticas mais seguras e eficazes.

A aquisição dos itens propostos está diretamente relacionada à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo CEAE, à ampliação da capacidade de atendimento da unidade e à adequada aplicação dos recursos públicos provenientes da Emenda Parlamentar nº 54/2026. Trata-se, portanto, de medida necessária para garantir melhores condições de atendimento à população e maior eficiência na prestação dos serviços especializados de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Solução 01 – Não realizar a aquisição dos equipamentos e materiais.

Esta alternativa acarretaria prejuízos à qualidade dos serviços especializados prestados, limitando a capacidade diagnóstica da unidade e comprometendo as condições adequadas de atendimento.

Solução 02 – Aquisição de equipamentos usados ou recondicionados.

Embora possa representar menor investimento inicial, apresenta riscos relacionados à vida útil reduzida, indisponibilidade de peças, aumento dos custos de manutenção e menor confiabilidade dos resultados.

Solução 03 – Aquisição de equipamentos novos e materiais novos (Recomendada).

Consiste na aquisição de Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA), Sistema de Eletrocardiografia (ECG), com garantia, assistência técnica e suporte do fabricante.

Esta alternativa apresenta a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos bens, proporcionando maior segurança, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Quanto ao parcelamento, a contratação poderá ser realizada por itens, tendo em vista que os objetos possuem naturezas distintas e são comercializados por diferentes segmentos de mercado, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto desta contratação, a empresa interessada deverá comprovar atuação compatível com o objeto licitado, bem como apresentar toda a documentação de habilitação exigida nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, seus anexos e proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado. A contratada deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, devidamente acondicionado em embalagens originais do fabricante e acompanhado dos respectivos manuais de operação e certificados de garantia.

Os equipamentos médico-hospitalares deverão possuir registro regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, bem como atender às normas técnicas vigentes expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

A empresa deverá realizar a entrega, instalação, configuração e testes operacionais dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo seu pleno funcionamento.

Quando aplicável, deverá ser fornecido treinamento operacional aos servidores designados pela Administração para correta utilização dos equipamentos.

A contratada deverá garantir assistência técnica e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia ofertado pelo fabricante.

Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade, observando as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos do processo.

O prazo de entrega deverá observar o cronograma estabelecido pela Administração, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para seu integral cumprimento.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1. Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial – MAPA

Equipamento destinado à monitorização ambulatorial da pressão arterial durante 24 horas ou período superior, permitindo o armazenamento e análise das medições realizadas.

Deverá possuir, no mínimo:

- Gravador digital compacto e portátil;
- Software de análise compatível com sistema operacional Windows;
- Comunicação com computador por cabo USB ou tecnologia equivalente;
- Programação automática dos períodos de vigília e sono;
- Emissão de relatórios gráficos e estatísticos;
- Capacidade de armazenamento compatível com exames de 24 horas;
- Fornecimento de manguitos em tamanhos compatíveis com pacientes adultos, incluindo acessórios indispensáveis ao funcionamento do sistema;
- Equipamento registrado junto à ANVISA, quando aplicável;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.2. Sistema de Eletrocardiografia – ECG

Equipamento destinado à realização e registro de eletrocardiogramas de repouso.

Deverá possuir, no mínimo:

- Captação simultânea de 12 derivações;
- Tela integrada para visualização dos traçados;
- Impressora térmica incorporada ou solução equivalente;
- Interpretação automática dos exames;
- Armazenamento digital dos registros;
- Software para transferência e gerenciamento de exames;
- Alimentação elétrica bivolt automática;
- Cabos, eletrodos e demais acessórios necessários ao funcionamento;
- Registro junto à ANVISA;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

As especificações descritas representam requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sendo permitida a oferta de produtos com características técnicas superiores, desde que compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O prazo para a entrega é de 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.

7.2. Entrega de certificado de calibração inicial válido.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2(dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2(dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização, na modalidade dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

valor estimado para a presente contratação é de **R$ 69.457,38 (sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração e constante nos autos do processo.

10.2. A contratação será custeada com recursos provenientes da **Emenda Impositiva Municipal nº 54/2026**, complementados por **contrapartida financeira do Município**, no valor de **R$ 2.523,38 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)** destinada à cobertura integral da despesa.

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Unaí, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Fonte de Recursos:** 1.500 – Emenda Impositiva Municipal nº 54/2026;
- **Ficha:** 982;
- **Programa de Trabalho:** Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

10.5. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observada a disponibilidade de créditos e mediante os procedimentos administrativos cabíveis.

Unaí-MG, 03 de agosto de 2026.

Simone Pires Monteiro

Simone Pires Monteiro
Coordenadora Atenção Ambulatorial Especializada